



Estado do Rio Grande do Sul
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL
Gestão para todos 2021/2024

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PL 026/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Enviamos a Vossa Excelência, para apreciação deste Nobre Colegiado, o Projeto de Lei nº 026/2024, que “Dispõe sobre o Programa Municipal de Controle da Anemia Infecciosa Equina e Mormo no Município de Balneário Pinhal e dá outras providências”.

O presente Projeto de Lei visa prevenir, controlar e erradicar a anemia infecciosa equina e o mormo, doenças graves que afetam cavalos, burros e mulas. Essas enfermidades podem causar sofrimento aos animais e impactar a economia local.

O Programa promove estudos epidemiológicos e fiscalização do trânsito de equídeos. Isso permite identificar focos de doenças, tomar medidas preventivas e proteger o rebanho.

Proprietários de equídeos devem ser informados sobre as práticas adequadas de manejo, exames sanitários e uso de insumos registrados. A conscientização é essencial para evitar a disseminação das doenças.

O Programa de Controle da Anemia Infecciosa Equídea e do Mormo, é essencial para proteger a saúde dos equídeos e a saúde pública.

Recebi em 04/04/2024
Secretaria CM
Balneário Pinhal RS

(51) 3482 0188
www.balneariopinhal.rs.gov.br

Sinta a doçura
de viver aqui

Avenida Itália 3100 - Balneário Pinhal/RS



Estado do Rio Grande do Sul
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL
Gestão para todos 2021/2024

Desta forma, contamos com a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Balneário Pinhal, 04 de julho de 2024.


Marcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita de Balneário Pinhal

A Sua Excelência o Senhor
RENI DA SILVA
Presidente da Câmara de Vereadores
Balneário Pinhal – RS



**Sinta a doçura
de viver aqui**

Avenida Itália 3100 - Balneário Pinhal/RS

(51) 3682 0188
www.balneariopinhal.rs.gov.br



PROJETO DE LEI Nº. 026, DE 04 DE JULHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE CONTROLE DA ANEMIA INFECCIOSA EQUINA E MORMO NO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PINHAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído no Município de Balneário Pinhal, o Programa Municipal de Controle de Anemia Infecciosa Equina e Mormo.

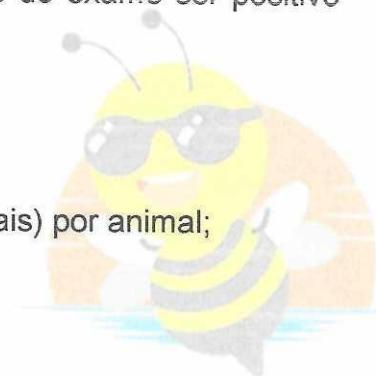
Art. 2º A Prefeitura Municipal de Balneário Pinhal, disponibilizará por intermédio dos Departamentos de Agricultura e Pesca e Zoonoses, médico veterinário habilitado para realizar a coleta de material necessário para realização dos exames de controle de Anemia Infecciosa Equina e Mormo.

Parágrafo único. A Prefeitura de Balneário Pinhal, compromete-se a fornecer o material necessário para coleta, armazenar o material coletado e transportá-lo adequadamente até o laboratório credenciado e habilitado para realização dos exames.

Art. 3º O proprietário do animal que desejar aderir ao Programa, deverá realizar cadastro junto ao responsável técnico pertencente ao departamento citado no Art. 2º informando o número de equídeos de sua propriedade, assim como assinar um termo de responsabilidade, no qual informa estar ciente de todas sanções sanitárias que o animal e a propriedade estão sujeitos em caso do resultado do exame ser positivo para qualquer uma das enfermidades.

Art. 4º São diretrizes para realização do Programa:

I -O pagamento de uma taxa de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) por animal;





Estado do Rio Grande do Sul
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL
Gestão para todos 2021/2024

II – O pagamento do exame ficará a cargo do proprietário, que apresentará o comprovante de pagamento, previamente a coleta, dos exames a serem realizados pelo laboratório.

III – Só serão aceitos para realização dos exames, os animais que estiverem sido cadastrados pelo proprietário no Departamento de Agricultura e Pesca.

IV – As datas para realização da coleta dos exames, assim como local, serão divulgadas pelo Departamento responsável nas mídias oficiais da Prefeitura de Balneário Pinhal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

V – Será exigido no mínimo um grupo de 11 (onze) equídeos por data para realização da coleta e envio das amostras para o laboratório.

Art. 5º Os resultados dos exames ficarão disponíveis, pelo tempo de vigência sanitária dos mesmos, no Departamento de Agricultura e Pesca para retirada dos proprietários.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei ficarão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal, 04 de julho de 2024.


Marcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita do Balneário Pinhal

